

Rio de janeiro, 05 de julho de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 252/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Janssen Hiroshi Murayama e o Procurador Dr. Igor Victorino da Silva Pereira, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima e Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16 horas e 22 minutos do dia 04 de julho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações. Tendo o Dr. Rafael de Medeiros Espíndola assumido a presidência durante o julgamento dos processos 404 e 401/16, em face da necessidade do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga se ausentar.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 344/16

Notícia de Infração

Denunciado: Romulo Carvalho de Almeida (atleta/presidente do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Arts. 258 e 243-F do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/04/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente (defesa do Sampaio Correa FE) e presente a Dra. Ester Freitas, advogada do Sindicato dos árbitros

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 258 e absolvido quanto ao art. 243-F, aplicando-se o art. 171, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 336/16

1º) Denunciado: João Victor Santos Brito (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I e II do CBJD

2º) Denunciado: Wendel da Silva Costa (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I e II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 09/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Máximo (CR Vasco da Gama) e Dr. Andre Brilhante (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Apresentada prova de vídeo já acostada aos autos em sessão anterior.

Testemunha da procuradoria: Allan de Oliveira Pinheiro (árbitro da partida)

Fica consignado a pedido da Douta representante do árbitro, a sua presença no Plenário deste Egrégio Tribunal. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva foi requerida sua oitiva como testemunha do feito. Tal requerimento restou indeferido pela presidência em razão da chegada intempestiva da mencionada testemunha após o início da sessão de instrução e julgamento. Ressaltando que o feito foi baixado em diligência exatamente para a oitiva do árbitro. Contudo não se mostra plausível sua oitiva eis que antes do início da instrução e julgamento foram esperados vinte e dois minutos para que o mesmo chegassem e fosse ouvido, sendo certo que quando o feito foi apregoado estavam presentes os quatro auditores e o procurador de justiça desportiva, razão pela qual declaro a perda da prova.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida sem conversão em advertência, conforme pedido da defesa, quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I e II para o art. 250 do CBJD. Vencido o presidente que absolia, dada a imprestabilidade da prova de vídeo e da perda da prova testemunhal.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, conforme pedido da defesa, quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I e II para o art. 250 do CBJD. Vencido o presidente que absolia, dada a imprestabilidade da prova de vídeo e da perda da prova testemunhal.

4) Processo: nº 399/16

1º) Denunciado: Carlos Roberto Sabino da Silva Junior (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Wildson de Albuquerque Gomes Junior (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Felipe Canavan Freire (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 15/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Ronaldo da Silva (Olaria AC) e Mauro Chidid (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de cinco dias para juntada de procuração pela defesa do Olaria AC e juntada procuração pela defesa do Americano FC.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Americano FC.

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 250 em relação ao 1º e 2º denunciados.

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 400/16

1º) Denunciado: Nilson Gonçalves (dirigente do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Arts. 243-F, 258-B c/c 157, III e 163, §3º do CBJD

2º) Denunciado: Alvaro Miranda (dirigente do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Arts. 243-F, 258-B c/c 157, III e 163, §3º do CBJD

3º) Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Arts. 206, 211, 213, I e II c/c 157, III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Friburguense AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 03/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa.



1ª Testemunha da procuradoria: Tiago Barbosa Pimentel Ferreira – RG: 209863570 – DIC/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não viu as agressões verbais e que aos dezesseis minutos do segundo tempo percebeu “uma confusão” junto ao quarto árbitro e que esta confusão estava ocorrendo em virtude da cobrança da taxa de arbitragem antes do início da partida.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que sabia por informações do quarto árbitro, que a taxa de arbitragem não havia sido paga.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que não se lembra de cabeça o que significa o art. 29 do Regulamento Geral da Arbitragem; que tem ciência que não é possível dar início a partida sem que a taxa de arbitragem tenha sido paga; que funcionou como quarto árbitro da partida anterior realizada na mesma praça de desporto entre as mesmas equipes; que a partida realizada entre as equipes sub 17 se deu antes do jogo realizado entre as equipes sub 15; que aguardou o início da primeira partida realizada entre as equipes sub 17 para que fosse comprovado o pagamento da taxa de arbitragem e que neste momento foi efetuado tanto o pagamento das taxas referentes ao jogo do sub 17 quanto ao do sub 15.”

2ª Testemunha da procuradoria: Ralph Alexandre de Paula – RA: 043001014304 – COMAER/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que a cobrança realmente foi feita antes do início da partida e que acredita que o primeiro denunciado foi informado desta cobrança; que por este motivo o primeiro denunciado veio a interpelar o quarto árbitro em relação a cobrança; que o primeiro denunciado proferiu as seguintes palavras contra o quarto árbitro: vai tomar no cu, seu filho da puta, o procedimento não é este; que se sentiu ofendido e desrespeitado em razão das palavras proferidas.”

Perguntado pelo Dr. Rafael Fernandes Lira, respondeu:

“Que os denunciados ingressaram no local de disputa da partida sem qualquer intervenção da segurança e ou da polícia militar e que após agredirem verbalmente o árbitro saíram por conta própria.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que a partida posterior realizada entre as mesmas equipes transcorreu sem problemas; que os denunciados não causaram nenhum problema na partida posterior; que na partida posterior cujo árbitro foi o depoente os acusados assistiram o jogo da arquibancada; que o árbitro da partida, senhor Tiago ouviu as ofensas proferidas pelos denunciado, tanto é que interrompeu a partida.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 243-F e suspensos em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto ao art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade multado o 3º denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191, III, absolvido quanto ao art. 211 e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto ao art. 213, I e II, na forma do art. 184 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 401/16

1º Denunciado: Denilson Rodrigues Roldão (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Gustavo Schutz (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 22/06/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Menezes

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 254 em relação a ambos denunciados.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto a desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 402/16



Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Boavista SC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data do jogo: 22/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 34 (trinta e quatro) minutos, totalizando R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 403/16

1º Denunciado: Jackson Silva de Lima Garcia (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: David Santana dos Santos (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC X Queimados FC

Categoria: Sub 15 – Série B

Data do jogo: 11/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Ronaldo da Sila (Olaria AC) e Dr. Mauro Chidid (Queimados FC)

Auditor relator: Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Deferido prazo de cinco dias para juntada de procuração pela defesa do Olaria AC e juntada procuração pela defesa do Queimados FC.

A douta procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 em relação a ambos os denunciados.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 404/16

1º Denunciado: Luiz Felipe R. da Silva (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Bruno da Senra da Silva Filho (atleta do CCE Ação)



Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cara Virada FA X CCE Ação

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data do jogo: 18/06/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente (Cara Virada FA) e Dr. Marcos Veloso (CCE Ação)

Auditor relator: Dr. Janssen Hiroshi Murayama

Juntada procuraçāo pela defesa.

A douta procuradoria requereu reclassificaçāo para o art. 254 em relação a ambos denunciados.

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificaçāo do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

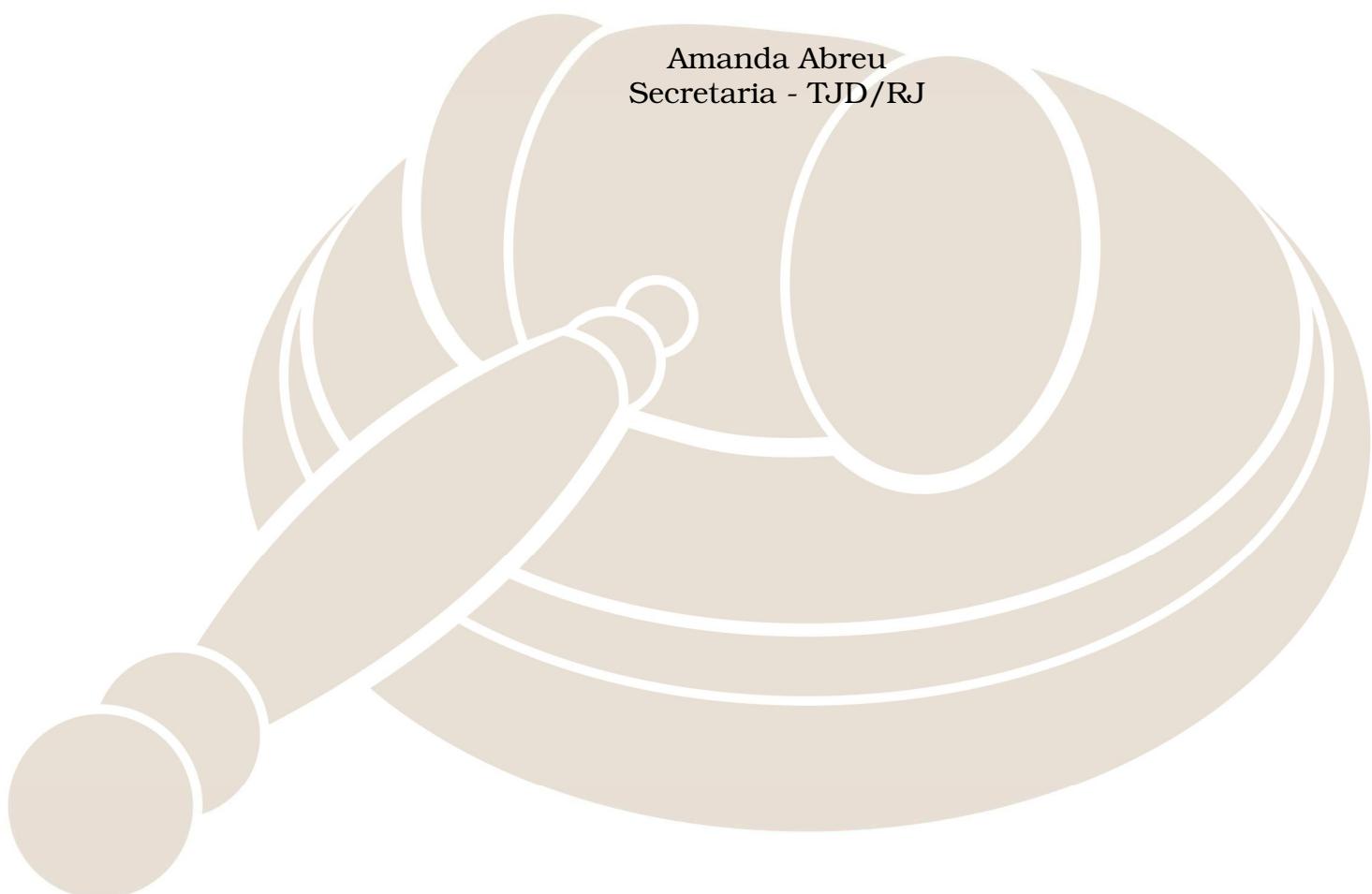
16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e vinte e cinco minutos.



Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577